



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 1427/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS**, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023, de 07 de março de 2022, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA	
DIA: 03/05/2022	
HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1427/2022	
CÓDIGO UASG: 925163	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **“Prestação de serviços de assessoria em departamento pessoal”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação em item único, conforme tabela constante abaixo:

DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
A empresa contratada, pelo início das atividades, deverá cadastrar todas as informações pertinentes para elaboração dos cálculos de médias e reflexos a serem apurados nas férias e décimo terceiro dos servidores, assim como das obrigações anuais, devendo, ainda, realizar as seguintes atividades relativas à folha de pagamento dos servidores do quadro estimado de 65 (sessenta e cinco) funcionários : a) Registro de Admissão e Demissão dos empregados, com as respectivas informações legais; b) Emissão dos termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e das Guias para o recolhimento da multa rescisória do FGTS, nos casos	760	R\$ 50,71	R\$ 3.296,15



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

previstos; c) Emissão do Recibo de Férias dos empregados; d) Elaboração de folha de pagamento mensal e complementar quando for o caso, recibos mensais, mediante a disponibilidade dos cartões ponto até o décimo quinto dia de cada mês, para efetiva entrega ao CRMV-RS até o décimo oitavo dia de cada mês, para que o pagamento da folha possa ocorrer até o trigésimo dia de cada mês; e) Elaboração de relatório mensal da folha de pagamento nas formas analítica e sintética e resumo por rubrica de proventos e/ou descontos. f) Emissão das Guias para o recolhimento de contribuições decorrentes da folha de pagamento dos empregados, até o vigésimo dia de cada mês; g) Controle de vencimentos dos contratos de experiência, férias e demais obrigações relacionadas à empresa e seus funcionários, mediante emissão periódica de relatórios; h) Disponibilização de um funcionário, para acompanhamento e orientação, na coleta e tratamento das informações do sistema de marcação do cartão ponto pelo fechamento da folha de pagamento e para assinaturas dos empregados nos recibos de salários. i) Elaboração e controle das obrigações e encargos sociais, mensais e anuais pertinentes como INSS, FGTS, CAGED, RAIS, DIRF, SEFIP/GEFIP, Sindicais e outros. Emissão dos Comprovantes de Rendimento, entre outros, tudo de acordo com a legislação competente. j) Emissão de avisos e declarações solicitados pelo CRMV-RS, podendo conter margens de endividamento e saldos dos valores pagos/devidos aos servidores. k) Acompanhamento das homologações das rescisões dos contratos de trabalho por ventura existentes, junto ao sindicato representativo da categoria (SINSERCON/RS) ou a outro órgão competente, para tanto preparando toda a documentação necessária como Termo de Rescisão, GRFC, formulário do Seguro Desemprego entre outros. l) Manutenção completa das rotinas do departamento, como anotações em CTPS, emissão das fichas funcionais e administração de dissídios, devendo todos os documentos, guias e comprovantes, serem entregues em tempo hábil e mediante protocolo de			
--	--	--	--



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

recebimento. m) Manter mensalmente backup da folha de pagamento e demais obrigações, sendo disponibilizado quando solicitado pelo CRMV-RS o arquivo digitalizado no formato texto (txt) com a informação de leiaute do mesmo. n) Atender em sua plenitude às exigências da plataforma E-SOCIAL a respeito das informações prestadas e adequação às exigências acessórias que por ventura venham a ser necessárias ao completo atendimento. Os serviços prestados na sede do CRMV-RS, assim como de coletas e entregas deveram ser realizados <u>POR FUNCIONÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO QUADRO FUNCIONAL DA CONTRATADA</u>. Ao final de cada exercício será paga uma mensalidade adicional, no mesmo valor da apurada pela competência dezembro, a título de décima terceira parcela, para cobrir serviços adicionais anuais como elaboração da folha do 13º salário, Rais, Dirf, Sefip e demais obrigações, assim como pela emissão de relatórios consolidados e disponibilização de arquivos digitalizados contendo todas as informações do exercício findo, backup anual. O valor dos serviços prestados será <u>POR SERVIDOR PERTENCENTE AO QUADRO FUNCIONAL NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA COBRANÇA</u>, assim considerados os que constem na folha de pagamento do respectivo período, sejam ativos ou demissionais, não sendo devido nenhum outro valor pelos serviços prestados, independente da movimentação funcional e solicitações de férias, adiantamentos e relatórios para acompanhamento gerencial.			
<u>VALOR GLOBAL ESTIMADO</u>			<u>R\$ 39.553,80</u>

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.1. No valor da proposta considera-se inclusa a **implantação dos dados da atual prestadora para a eventual vencedora**.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência.

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

Marcos Moreira Coelho
Pregoeiro



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA 08/2022

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA 08/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria em departamento pessoal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação se justifica para auxiliar na manutenção das rotinas mensais pelo regime atual da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), suprimindo a necessidade de prestação de serviço pessoal e folhas de pagamento, para que a autarquia possa continuar exercendo seu cunho fiscalizatório.

2.2. O setor responsável pela execução destas atividades não dispõe de mão de obra suficiente para executar todos os processos e rotinas do setor de departamento de pessoal em tempo hábil. Dessa forma, se demonstra essencial a contratação da prestação de serviços, frente à importância do desempenho das atividades necessárias para o correto rito administrativo que a legislação atual exige.

2.3. Tendo em vista a obrigação perante seu quadro funcional na execução do serviço de forma eficiente e qualificada, esta contratação torna-se necessária e de suma importância para esta Autarquia, também se adéqua ao e-Social, programa do governo Federal que visa maior segurança, controle e padronização nas informações da área trabalhista.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A CONTRATADA, pelo início das atividades, deverá cadastrar todas as informações pertinentes para elaboração dos cálculos de médias e reflexos a serem apurados nas férias e décimo terceiro dos servidores, assim como das obrigações anuais, devendo, ainda, realizar as seguintes atividades relativas à folha de pagamento dos servidores do **quadro estimado de 65 (sessenta e cinco) funcionários**:

- a) Registro de Admissão e Demissão dos empregados, com as respectivas informações legais;
- b) Emissão dos termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e das Guias para o recolhimento da multa rescisória do FGTS, nos casos previstos;
- c) Emissão do Recibo de Férias dos empregados;
- d) Elaboração de folha de pagamento mensal e complementar quando for o caso, recibos mensais, mediante a disponibilidade dos cartões ponto até o décimo quinto dia de cada mês, para efetiva



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

entrega ao CRMV-RS até o décimo oitavo dia de cada mês, para que o pagamento da folha possa ocorrer até o trigésimo dia de cada mês;

e) Elaboração de relatório mensal da folha de pagamento nas formas analítica e sintética e resumo por rubrica de proventos e/ou descontos.

f) Emissão das Guias para o recolhimento de contribuições decorrentes da folha de pagamento dos empregados, até o vigésimo dia de cada mês;

g) Controle de vencimentos dos contratos de experiência, férias e demais obrigações relacionadas à empresa e seus funcionários, mediante emissão periódica de relatórios;

h) Disponibilização de um funcionário, para acompanhamento e orientação, na coleta e tratamento das informações do sistema de marcação do cartão ponto pelo fechamento da folha de pagamento e para assinaturas dos empregados nos recibos de salários.

i) Elaboração e controle das obrigações e encargos sociais, mensais e anuais pertinentes como INSS, FGTS, CAGED, RAIS, DIRF, SEFIP/GEFIP, Sindicais e outros. Emissão dos Comprovantes de Rendimento, entre outros, tudo de acordo com a legislação competente.

j) Emissão de avisos e declarações solicitados pelo CRMV-RS, podendo conter margens de endividamento e saldos dos valores pagos/devidos aos servidores.

k) Acompanhamento das homologações das rescisões dos contratos de trabalho por ventura existentes, junto ao sindicato representativo da categoria (SINSERCON/RS) ou a outro órgão competente, para tanto preparando toda a documentação necessária como Termo de Rescisão, GRFC, formulário do Seguro Desemprego entre outros.

l) Manutenção completa das rotinas do departamento, como anotações em CTPS, emissão das fichas funcionais e administração de dissídios, devendo todos os documentos, guias e comprovantes, serem entregues em tempo hábil e mediante protocolo de recebimento.

m) Manter mensalmente backup da folha de pagamento e demais obrigações, sendo disponibilizado quando solicitado pelo CRMV-RS o arquivo digitalizado no formato texto (txt) com a informação de leiaute do mesmo.

n) Atender em sua plenitude às exigências da plataforma E-SOCIAL a respeito das informações prestadas e adequação às exigências acessórias que por ventura venham a ser necessárias ao completo atendimento.

3.2. Os serviços prestados na sede do CRMV-RS, assim como de coletas e entregas deveram ser realizados **POR FUNCIONÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO QUADRO FUNCIONAL DA CONTRATADA**. Ao final de cada exercício será paga uma mensalidade adicional, no mesmo valor da apurada pela competência dezembro, a título de décima terceira parcela, para cobrir serviços adicionais anuais como elaboração da folha do 13º salário, Rais, Dirf, Sefip e demais obrigações, assim como pela emissão de relatórios consolidados e disponibilização de arquivos digitalizados contendo todas as informações do exercício findo, backup anual.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.3. O valor dos serviços prestados será **POR SERVIDOR PERTENCENTE AO QUADRO FUNCIONAL NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA COBRANÇA**, assim considerados os que constem na folha de pagamento do respectivo período, sejam ativos ou demissionais, não sendo devido nenhum outro valor pelos serviços prestados, independente da movimentação funcional e solicitações de férias, adiantamentos e relatórios para acompanhamento gerencial.

3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as **descritas neste Termo de Referência**.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. Os bens e serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nos elementos de despesa do Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes abaixo descritos:

CONTA	Centro de Custos
6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 - Outros Serviços Técnicos - PJ	1.01.02.002 - Prestadores de Serviços

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento (após o devido atesto pelo setor responsável), para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.2. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior, por depósito bancário em conta corrente própria da CONTRATADA.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

8.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

8.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Será efetuada a retenção ou nota explicativa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

8.7.1. A função primordial das notas explicativas é pormenorizar e contextualizar as informações mais relevantes acerca do conteúdo das demonstrações financeiras e também relatar sobre as razões de retenção da respectiva nota, bem como as motivações, quando necessário.

8.7.2. A retenção do pagamento será aplicada de acordo com o teor das respectivas notas explicativas.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.12. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.15. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor do objeto contratado será reajustado apenas em caso de sua prorrogação no interesse da CONTRATANTE, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo em caso de sobrevir sua extinção.

9.2. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

9.3. Na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, que incapacite a contratante de reajustar o contrato, os serviços não poderão ser interrompidos, salvo com anuência do CRMV-RS.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

10.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.16. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CRMV-RS ou locais de prestação de serviço indicados pelo CRMV-RS, referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

10.17. Indicar um Líder Técnico ou Preposto, que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões quando solicitado, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA.

10.18. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários.

10.19. Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.

10.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.21. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da Contratante.

10.22. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

10.23. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

10.24. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

10.25. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

10.26. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos e/ou serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.

10.27. Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho.

10.28. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.42. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

10.43. Comprometer-se a manter, ao longo de todo contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Termo de Referência.

10.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e/ou produtos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.46. Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CRMV-RS.

10.47. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

10.48. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.

10.49. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CRMV-RS como padrão.

10.50. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo CRMV-RS, os serviços solicitados.

10.51. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CRMV-RS porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

10.52. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções entregues.

10.53. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação).

10.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.55. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI do CRMV-RS e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

10.56. Comprovar imediatamente, quando exigido pelo CRMV-RS, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.57. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo CRMV-RS, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

10.58. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.59. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

10.60. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.61. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.62. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.63. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em relação ao disposto nos artigos 130 e 135 da Lei nº14.133/2021.

10.64. Todos os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem, em razão do objeto do contrato, acesso à informações dos sistemas internos do CRMV-RS, deverão concordar em se submeter às condições do presente Termo e assinar Termo de Confidencialidade.

10.65. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para a **coleta e implantação dos dados da atual prestadora de serviços**, a contar da data da assinatura do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.

11.4. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- 11.6. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.
- 11.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 11.10. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
- 11.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.12. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.13. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Termo de Referência.
- 11.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.16. Exigir o imediato afastamento do ambiente do CRMV-RS, de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.
- 11.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 11.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1427/2022**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO PESSOAL.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV/RS sob nº 12494 e no CPF sob nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXX (razão social)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, **XXXX (nome)**, XXXX (nacionalidade), XXXX (estado civil), XXXX (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXX, portador da Carteira de Identidade sob RG nº XXXX, expedida pela XXXX, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si as cláusulas e condições que enunciam, conforme definições e exigências da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2022**, Processo Administrativo nº 1427/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **“Prestação de serviços de assessoria em departamento pessoal”**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e demais informações do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

2.1. Pelos serviços ou bens adquiridos, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXX correspondendo ao item abaixo especificado, conforme proposta atualizada apresentada e de acordo com as cláusulas do pagamento determinadas nesse contrato:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

DESCRIÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$

2.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

2.3. Considera-se incluso no preço ajustado (Valor Global Estimado) a **implantação dos dados da atual prestadora para a eventual vencedora.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço ou fornecimento será prestado nas condições e especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica 08/2022 e anexos, deste contrato e demais normas pertinentes do Direito Administrativo e Consumerista.

3.2. Os serviços serão prestados segundo demandas estruturadas pela Unidade do CRMV/RS relacionada com a execução dos serviços.

3.3. A entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser feita na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h ou através do endereço eletrônico: oriani@CRMV-RS.gov.br.

3.4. O recebimento e aprovação dos serviços prestados serão realizados pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, providenciando o respectivo atesto.

3.5. Será rejeitada a Nota Fiscal/Fatura/Recibo se o serviço for prestado em desacordo com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, para ultimar o pagamento, o qual deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro.

4.2. Caso essas datas não coincidam com os dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior, por depósito bancário em conta corrente própria da CONTRATADA.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- 4.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.
- 4.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.7. Será efetuada a retenção ou anotação explicativa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.
- 4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira.
- 4.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 4.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

5.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. O valor do objeto contratado será reajustado apenas em caso de sua prorrogação no interesse da CONTRATANTE, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo em caso de sobrevir sua extinção.

5.3. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

5.4. Na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, que incapacite a contratante de reajustar o contrato, os serviços não poderão ser interrompidos, salvo com anuência do CRMV-RS.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nos elementos de despesa do Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes abaixo descritos:

CONTA	Centro de Custos
6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 - Outros Serviços Técnicos - PJ	1.01.02.002 - Prestadores de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos exigidos no art. 92, XVI, da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA se compromete a manter durante todo o período contratual, sob pena de rescisão, as condições de habilitação/qualificação exigidas no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observação da Lei nº14.133/2021 e do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2022, obrigam-se às partes CONTRATANTE e CONTRATADA, aos compromissos expostos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência (ANEXO I) e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela CONTRATADA.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.9.2.10.1.

9.3.. Pela ocorrência de infração administrativa, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRMV-RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRMV-RS ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, servidor para atuar como fiscal deste contrato. Este poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes que lhe sejam solicitados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

10.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

10.6. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato será regido pelo Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, pela Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, pela legislação consumerista e demais legislações pertinentes e aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

12.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Considera-se incluso no preço ajustado (Valor Global Estimado) a **implantação dos dados da atual prestadora para a eventual vencedora.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária do Porto Alegre, (art. 109, I, CRFB/88), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA